**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

| | |
|---|---|
| Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. | |
| Responsável pela demanda: Lucas Ricardo Debus. | Matrícula: 138211. |
| E-mail: seceducacao@catanduvas.sc.gov.br | Telefone: (49) 3525-6574 |

## 1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Atualmente, verifica-se a necessidade permanente de execução de serviços de limpeza nas escolas municipais, em razão do uso contínuo e intensivo dos ambientes por alunos, professores, servidores e demais usuários. A insuficiência de serviços adequados de limpeza compromete diretamente a qualidade do ambiente escolar, potencializa riscos à saúde pública, favorece a deterioração do patrimônio público e impacta negativamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

O quadro próprio de servidores destinados às atividades de serviços gerais mostra-se quantitativamente insuficiente para atender, com a frequência e o padrão de qualidade necessários, a totalidade dos ambientes existentes, especialmente considerando a extensão das áreas físicas, a diversidade de superfícies e a necessidade de limpeza contínua de salas de aula, sanitários, áreas administrativas e demais espaços de uso comum.

Esse cenário gera sobrecarga operacional, eleva o risco de falhas na higienização dos ambientes e pode resultar em prejuízos à segurança sanitária, à conservação das instalações e à continuidade dos serviços públicos educacionais. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, como solução para suprir a demanda existente e garantir padrões adequados de higiene, conservação e salubridade nas escolas municipais de Catanduvas-SC.

**2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação dos serviços de transporte escolar e universitário para o exercício de 2026 **está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Catanduvas/SC, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/82939414000145/2026/1.

**3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação deverá atender a requisitos claros e objetivos, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza nas escolas municipais de Catanduvas-SC, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e com a legislação vigente.

- Prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas das unidades escolares municipais;
- Alocação de mão de obra exclusiva para a execução dos serviços, conforme quantitativo definido no planejamento, garantindo a presença regular e contínua dos profissionais nos locais de prestação;
- Execução das atividades de limpeza em salas de aula, áreas administrativas, sanitários, corredores, áreas de circulação, pátios e demais ambientes de uso coletivo, observando rotinas diárias, semanais e periódicas;
- Regularidade e continuidade na prestação dos serviços, evitando interrupções que comprometam o funcionamento das atividades escolares;

- Pontualidade, disciplina e conduta adequada dos profissionais alocados, compatíveis com o ambiente escolar;
- Capacidade operacional da empresa contratada para reposição de mão de obra em casos de ausências, afastamentos ou substituições necessárias.
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- Adoção de procedimentos adequados de limpeza e conservação, compatíveis com os diferentes tipos de superfícies e ambientes existentes nas unidades escolares.
- Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

- Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Os serviços de limpeza dos prédios deverão ser executados diariamente, de acordo com a melhor técnica, e em atenção ao horário de funcionamento dos postos de trabalho, podendo ser de segunda à sexta feira;
- Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
- Iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- A fornecedora deverá garantir que todos os funcionários designados para realizar os serviços possuam as qualificações necessárias, treinamento adequado e experiência prévia na realização das tarefas atribuídas. A fornecedora será responsável por assegurar que os funcionários estejam devidamente capacitados para executar suas funções de forma segura e eficiente;
- Em caso de ausência de um funcionário por motivo de saúde, licença ou empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, a fornecedora deverá providenciar em até 24 horas um substituto qualificado para garantir a continuidade dos serviços. A substituição não deve comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- A contratante terá o direito de realizar inspeções e fiscalizações periódicas para verificar a qualidade dos serviços prestados. Caso a qualidade não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, a fornecedora deverá corrigir imediatamente as deficiências

identificadas, sem ônus adicionais para a contratante. As inspeções serão de responsabilidade do fiscal de contrato supracitado;

- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do Trabalho;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda isento o órgão Licitante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- Apresentar a Secretaria Responsável cópias dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e Comprovante de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
- Cumprir com as NR´s – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Respeitar o piso da categoria e todos os benefícios disposto no acordo coletivo de trabalho dos serviços gerais;
- Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou transportes coletivos, o qual deve estar adequado às normas vigentes de segurança.;
- Executar os serviços respeitando os horários de aula e de recreio, bem como de atividades extraclasses, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da escola, conforme estipulado pelo Contratante;
- No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza(saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;

- Completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local disponibilizado pelo Contratante;

**4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de limpeza foi definida considerando a extensão das áreas atendidas, a quantidade de unidades escolares, a intensidade de uso dos ambientes e a necessidade de manutenção contínua dos padrões de higiene e conservação.

Conforme o planejamento realizado, estima-se a necessidade de contratação de 17 agentes de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, cada um com jornada de trabalho de 40 horas semanais, totalizando aproximadamente 200 horas mensais por profissional. Esse quantitativo foi dimensionado de forma a permitir o atendimento regular e simultâneo das escolas municipais, assegurando a execução adequada das rotinas diárias, semanais e periódicas de limpeza. A distribuição da contratação se dará conforme a planilha orçamentária mensal a seguir:

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL ESTIMADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LOCAL: Município de Catanduvas-SC | | | | | |
| ITEM | LOCAL | UNIDADE | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL MENSAL |
| 1 | E.M.E.B. Professor Vitoldo Alexandre Czech | Agente | 3 | R$ 4.121,53 | R$ 12364,59 |
| 1 | E.M.E.B. Augustinho Marcon | Agente | 4 | R$ 4.121,53 | R$ 16.486,12 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | E.M.E.B. Alfredo Gomes | Agente | 4 | R$ 4.121,53 | R$ 16.486,12 |
| 1 | E.M.E.I. Pato Donald | Agente | 2 | R$ 4.121,53 | R$ 8.243,06 |
| 1 | E.M.E.I. Sonho de Criança | Agente | 2 | R$ 4.121,53 | R$ 8.243,06 |
| 1 | Ginásio de Esporte Iara Conceição Nicoletti | Agente | 2 | R$ 4.121,53 | R$ 8.243,06 |
| TOTAL | | | 17 | | R$ 70.066,01 |

**5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**Alternativa número 1:**

Avaliou-se a execução direta dos serviços por meio do quadro próprio de servidores do Município. Essa opção mostrou-se inviável, uma vez que o número atual de servidores destinados às atividades de serviços gerais é insuficiente para atender integralmente a demanda existente, especialmente diante da quantidade de unidades escolares, da extensão das áreas físicas e da necessidade de limpeza contínua. Ademais, a ampliação do quadro efetivo demandaria a criação de cargos, realização de concurso público e aumento permanente de despesas com pessoal, o que comprometeria a flexibilidade administrativa e poderia gerar impactos orçamentários e financeiros de longo prazo.

**Alternativa número 2:**

Contratação pontual ou eventual de serviços de limpeza, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Essa opção também se mostrou inadequada, pois não atenderia à natureza contínua da necessidade, nem garantiria a presença regular de profissionais nos ambientes escolares, podendo resultar em descontinuidade dos serviços, falhas na higienização e prejuízos ao funcionamento das atividades educacionais.

**Alternativa número 3:**

Por fim, analisou-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do sistema de pregão eletrônico. Essa alternativa apresenta maior viabilidade técnica e econômica, pois permite a alocação contínua e exclusiva de profissionais, assegura padrões adequados de qualidade, possibilita a reposição imediata de mão de obra em casos de afastamento e transfere à contratada a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais.

**Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:**

Sob o aspecto econômico, a terceirização evita a ampliação permanente da estrutura administrativa do Município, confere maior previsibilidade de custos e possibilita melhor controle orçamentário, além de permitir a contratação pelo período estritamente necessário. Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação de empresa especializada garante maior eficiência, padronização dos procedimentos e adequação às exigências legais aplicáveis aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, incluindo a remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, tributos incidentes, custos administrativos, margem de

remuneração da contratada, bem como o fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à adequada execução dos serviços de limpeza, não sendo admitida a cobrança adicional por esses itens.

Conforme apurado, o valor unitário mensal estimado para a contratação do conjunto dos 17 agentes de limpeza, com jornada de 40 horas semanais, é de R$ 70.066,01. Considerando o período estimado de 12 meses de vigência contratual, o valor global estimado da contratação totaliza R$ 840.792,12.

A formação desse valor levou em consideração parâmetros praticados em contratações similares, a estrutura de custos típica de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais e insumos, e a necessidade de assegurar a exequibilidade da proposta, evitando tanto o sobrepreço quanto a apresentação de preços manifestamente inexequíveis.

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços gerais de limpeza e conservação predial, com carga horária de 40 horas semanais: 17 postos de serviço. | 12 | MÊS | 70.066,01 | 840.792,12 |

**7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, em regime de serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de sistema de pregão eletrônico, destinada ao atendimento das escolas municipais de Catanduvas-SC, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O parcelamento do objeto, seja por unidades escolares ou por tipos de serviços, mostra-se tecnicamente inadequado, pois poderá comprometer a uniformidade dos padrões de limpeza, dificultar a gestão e a fiscalização contratual e gerar riscos de descontinuidade na prestação dos serviços. Além disso, a fragmentação da contratação poderá resultar em aumento de custos administrativos, perda de economia de escala e maior complexidade na coordenação de múltiplos contratos.

Do ponto de vista econômico, a contratação de forma unificada permite melhor aproveitamento dos recursos, redução de custos operacionais e maior competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A centralização da gestão da mão de obra e do fornecimento de materiais e insumos também contribui para maior eficiência e previsibilidade dos custos ao longo da vigência contratual.

**9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O resultado esperado é a manutenção permanente dos ambientes escolares em condições adequadas de higiene, salubridade e conservação, assegurando a continuidade das atividades educacionais sem interrupções decorrentes de falhas na limpeza. A dedicação exclusiva da mão de obra e a responsabilidade da contratada pela gestão dos profissionais contribuem para maior regularidade, padronização e qualidade na execução dos serviços.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, com a devida reserva de dotação, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

Designação prévia dos servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, observando-se o princípio da segregação de funções. Esses servidores deverão receber orientação e, se necessário, capacitação específica quanto à fiscalização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo controle de jornada, verificação de encargos trabalhistas e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instauração e condução do procedimento licitatório, incluindo a definição da modalidade e do critério de julgamento, a elaboração do edital e de seus anexos, e a observância de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

## 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada às escolas municipais de Catanduvas-SC, não apresenta interdependência direta com outras contratações específicas em curso ou planejadas que condicionem sua viabilidade ou execução.

Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento regular das unidades escolares, cuja execução ocorre de forma autônoma em relação a outras contratações administrativas. Eventuais contratos correlatos, como aqueles relacionados ao fornecimento de materiais pedagógicos, manutenção predial, serviços de vigilância ou fornecimento de energia e água, não interferem diretamente na execução do objeto ora analisado, nem condicionam sua efetividade.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação de serviços terceirizados de limpeza para as escolas municipais de Catanduvas-SC possui impacto ambiental considerado baixo, uma vez que se trata de atividade rotineira, sem intervenção estrutural no meio ambiente e sem geração significativa de resíduos perigosos. Ainda assim, a execução dos serviços demanda a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a sustentabilidade, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada às escolas municipais de Catanduvas-SC, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência do quadro próprio de servidores para atender, com a regularidade e a qualidade exigidas, a totalidade dos ambientes escolares, bem como da natureza contínua do serviço, essencial à manutenção das atividades educacionais, à preservação do patrimônio público e à proteção da saúde e do bem-estar da comunidade escolar.

**14. Anexos**

Sem anexos.

| Equipe de Planejamento | Chefia Imediata |
|---|---|
| Nome: Lucas Ricardo Debus.<br>Matrícula: 138211.<br>Função: Diretor de Compras e Licitações.<br><br>gov.br Documento assinado digitalmente<br>LUCAS RICARDO DEBUS<br>Data: 14/01/2026 14:26:55-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br<br><br>Assinatura: _____ | Nome: Dilcéia Neris da Cruz Spulador.<br>Matrícula:<br>Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.<br><br>Assinatura: _____ |

Catanduvas, 07 de janeiro de 2026.